



ESTATUTO SOCIAL

22 E 29/08/2009

Presidente do Conselho Deliberativo
JOSE DA ROCHA LEMOS

Vice-Presidente
DAIL SILVEIRA DE AGUIAR

1º Secretário
LUIZ PAULO DE ARAUJO CHAVES

=====

Presidente do Clube
SIDNEI VEIGA

1º Vice-presidente
ELCIO TADEU BARRADAS GUELERO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

JALBER LIRA BUANNAFINA

1º OFICIAL-SUBSTITUTO

Av. Presidente Wilson 164 sobreloja 103

Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro

Prot – 1338021 de 30/11/2009 e 200911301338021 04/01/2010. Mat. 8327 de 04 de janeiro de 2010.

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que no livro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem a reforma do estatuto do FLORESTA COUNTRY CLUB, feito a requerimento de seu Presidente e representante legal. Ficando arquivado neste cartório um exemplar do Estatuto reformado da referida pessoa jurídica e entregue os demais documentos ao seu representante legal tudo de acordo com a legislação em vigor. A Ata da AG.Ext. que reformou e aprovou o atual estatuto, realizada em 17 de outubro de 2009 está registrada neste Cartório no Documento Integral de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 200911301338021. E para constar onde convier passo a presente certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Eu, oficial Substituto subscrevo, dou fé e assino.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2010.

ESTATUTO SOCIAL DO FLORESTA COUNTRY CLUB

CNPJ: 33.638.081/0001-09

Estrada do Bougainville, 442 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ Cep: 22753-210

ÍNDICE SIMPLIFICADO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS - Arts. 1º e 2º

SEÇÃO II - DA TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO - Art. 3º

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS - Art. 4º

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS - Art. 5º

SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS - Art. 6º

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 7º

SEÇÃO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS - Art. 8º

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS - Art. 9º

SEÇÃO VII – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS - Art. 10º

SEÇÃO VIII - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS - Art. 11º

SEÇÃO IX – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS
TITULARES DE BENFEITORIAS - Art. 12º

SEÇÃO X – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS - Art. 13º

SEÇÃO XI – DAS TAXAS E MULTAS – Art. 14º e Art. 15º

SEÇÃO XII – DAS FALTAS E PENALIDADES – Arts. 16º a 19º

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 20º

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Arts. 21º a 27º

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO - Arts. 28º a 32º

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 33º

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO - Arts. 34º a 36º

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Arts. 37º e 38º

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA - Arts. 39º a 41º

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA DIRETORIA - Arts. 42º e 43º

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA - Art. 44º

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO - Art. 45º

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL - Art. 46º

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE HIPISMO - Art. 47º

SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE TÊNIS - Art. 48º

CAPÍTULO IX - DO REGIME ECONÔMICO

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Art. 49º

SEÇÃO II - DAS RECEITAS - Art. 50º

SEÇÃO III - DAS DESPESAS - Art. 51º

SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO - Arts. 52º e 53º

SEÇÃO V - DA CONTABILIZAÇÃO - Arts. 54º e 55º

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Arts. 56º a 63º

ESTATUTO SOCIAL DO FLORESTA COUNTRY CLUB

CNPJ/MF nº. 33.638.081/0001-09

Estrada do Bougainville, 442 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ Cep: 22753-210

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O FLORESTA COUNTRY CLUB, fundado em 24 de fevereiro de 1961, é uma associação civil com características de clube campestre e sem fins econômicos, com sede e foro na Estrada Bougainville. Nº. 442, em Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com personalidade distinta da dos seus associados, constituída por prazo indeterminado e com ano social coincidente com o ano civil, que passa a se reger pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 2º O FLORESTA COUNTRY CLUB tem como principais objetivos:

I - Promover e patrocinar atividades recreativas e sociais em geral, incentivando a prática dos esportes amadores entre os seus associados;

II - Manter, na medida das suas possibilidades econômicas e financeiras, serviços assistenciais básicos para as famílias dos seus empregados e para as comunidades carentes próximas à sua sede social.

Parágrafo único: Para a consecução dessas finalidades a associação será dotada de diretorias, cuja organização será objeto de regulamentos internos a serem elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DA TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 3º A transformação da natureza jurídica ou a dissolução do FLORESTA COUNTRY CLUB somente poderão ser realizadas por decisão de pelo menos 3/4 (três quartos) do número total dos associados proprietários em pleno gozo dos direitos sociais, quites com as suas obrigações pecuniárias, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Não será considerada como transformação a assinatura de convênios de qualquer natureza, desde que sem alteração do patrimônio e sem conflito com o Estatuto Social, os quais serão propostos pela Diretoria e dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo à dissolução da associação e depois de deduzidas eventuais quotas ou frações ideais relativas ao seu patrimônio e pertencentes aos associados proprietários, o remanescente do seu patrimônio líquido, se ainda houver, será destinado à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal de finalidade semelhante à da associação a ser designada por deliberação dos associados.

§ 3º Antes da destinação do patrimônio remanescente referido no parágrafo anterior, os associados proprietários receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as eventuais contribuições que tiverem prestado como aporte ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º O FLORESTA COUNTRY CLUB tem duas categorias de associados:

I - Proprietários;

II - Temporários;

§ 1º O número de associados proprietários não poderá ser superior a 500 (quinhentos).

§ 2º Os associados proprietários poderão ser:

I - Contribuintes;

II - Remidos;

§ 3º São associados proprietários contribuintes aqueles que adquirem um título social e estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no artigo 14 deste Estatuto.

§ 4º São associados proprietários remidos os 300 (trezentos) sócios que constam registrados na secretaria do Clube na data de 1º de junho de 2001, estando sujeitos às mesmas disposições sobre direitos, deveres e penalidades previstos para as demais qualidades de associados, observadas as condições especiais dispostas para eles neste estatuto.

§ 5º Os títulos de associados proprietários remidos, a que se refere o § 4º deste artigo, são de caráter personalíssimos, ficando a alienação da sua titularidade sujeita ao regular pagamento da taxa prevista no inciso III do artigo 14 deste Estatuto, exceto nas hipóteses de sucessão legítima ou testamentária ocorrida com o falecimento do associado titular, apurada em inventário judicial ou administrativo, conforme disposto na lei civil e previsto no parágrafo único do artigo 15.

§ 6º Os associados temporários são aquelas pessoas físicas que se cadastram na Secretaria Clube, sem a aquisição de título social, com o objetivo de frequentá-lo em caráter transitório ou por uma temporada, comprometendo-se a acatar as disposições disciplinares previstas neste Estatuto ou em normas complementares e estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no inciso V do artigo 14 deste Estatuto.

§ 7º Consideram-se dependentes direto dos associados à esposa ou companheira, seus pais ou filhos menores até 18 (dezoito) anos de idade, podendo, a exclusivo critério da Diretoria, ser incluídas outras qualidades de parentes, desde que vivam sob a sua completa dependência econômica.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A admissão da pessoa física no quadro do FLORESTA COUNTRY CLUB será sempre feita por indicação de um dos seus associados proprietários em pleno gozo dos

direitos sociais e quites com as suas obrigações pecuniárias, mediante proposta escrita encaminhada à Diretoria, a qual, em votação secreta e após obter confidencialmente amplas informações sobre o interessado, deliberará o pedido através de maioria absoluta dos membros diretores.

§ 1º A proposta do candidato que não for aceita, poderá ser objeto de novo pedido decorrido 01 (um) ano da recusa, desde que esta não tenha sido ocasionada por motivo grave, a critério da Diretoria.

§ 2º Ao candidato recusado não será permitido o seu ingresso nas dependências do Clube, inda que na condição de convidado de associado.

§ 3º É condição essencial para a efetivação da admissão do candidato aprovado a exibição dos seus documentos oficiais originais, necessários e suficientes à comprovação dos dados da sua qualificação civil fornecidos na respectiva proposta de admissão, ficando a Secretaria do Clube obrigada a arquivar cópia dessa documentação no ato do registro do associado.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O desligamento dos associados dar-se-á por pedido escrito do associado, em qualquer época, mediante carta dirigida à Diretoria, a qual não poderá negar a solicitação estando o mesmo quites com todas as suas obrigações estatutárias, em especial as pecuniárias.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São deveres de todos os associados do FLORESTA COUNTRY CLUB:

I - Satisfazer, na forma e tempo devidos, todas as obrigações pecuniárias a que estiver sujeito, segundo a previsão estatutária;

II - Pagar adiantadamente as taxas, que dessa forma estiverem previstas no presente Estatuto;

III - Cumprir fielmente o presente Estatuto, bem assim os regulamentos e todos os demais atos normativos emanados dos órgãos de direção do Clube;

IV - Tratar com urbanidade os dirigentes da associação e seus funcionários, bem como os demais associados e seus familiares, dependentes e convidados;

V - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube, indenizando-o por qualquer prejuízo que comprovadamente der causa, quando de ato danoso for praticado por seu dependente ou convidado;

VI - Cooperar na integral realização dos objetivos sociais;

VII - Identificar-se sempre que ingressar nas dependências do Clube ou quando solicitado pelo Diretor ou por funcionário pelo mesmo designado, exibindo a sua carteira de associado, principalmente no ato de ser verificada uma infração de qualquer das disposições estatutárias ou regulamentares;

VIII - Comunicar, por escrito, à Secretaria do Clube, as alterações de nome, estado civil, endereços residencial e de correspondência ou, ainda, qualquer outra ocorrência que altere os dados de sua qualificação civil constantes da proposta originária de admissão.

SEÇÃO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 8º Obedecidas às demais disposições do presente Estatuto aos associados proprietários, contribuintes ou remidos, quites com as suas obrigações estatutárias, em especial as pecuniárias, cabem, dentre outras faculdades expressamente nele previstas, os seguintes direitos:

I - Participar das assembléias gerais, com o direito de nelas fazer uso da palavra por improrrogáveis 10 (dez) minutos, exclusivamente com relação aos assuntos a que se referir a respectiva convocação, ou posteriormente, conhecer na Secretaria do Clube o inteiro teor das resoluções nelas adotadas;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos,

III - Solicitar à Diretoria a convocação extraordinária de Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, mediante requerimento fundamentado firmado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais;

IV - Contestar decisões da Diretoria, especialmente quanto às hipóteses do artigo 16 e do § 1º do artigo 10, sendo-lhe facultado, ainda recurso ao Conselho Deliberativo, conforme inciso VI do artigo 31, todos do presente Estatuto;

V - Representar, por escrito, à Diretoria ou aos demais órgãos colegiados do Clube, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do presente Estatuto;

VI - Frequentar o Clube, individualmente ou com seus dependentes ou convidados, usufruindo das vantagens sociais proporcionadas pelo mesmo;

VII - Propor a admissão de novos associados.

§ 1º Nenhum associado proprietário poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no presente Estatuto.

§ 2º O associado proprietário ou seu respectivo cônjuge ou companheira têm o direito de levar convidados às dependências do Clube, mediante o prévio pagamento da taxa de convidado, aprovada pelo Conselho Deliberativo e prevista no inciso VII do artigo 14 deste Estatuto, sendo que essa faculdade de convidar não se estende aos demais membros da família e dependentes do associado.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 9º Obedecidas às demais disposições do presente Estatuto aos associados temporários,

quites com as suas obrigações estatutárias, em especial as pecuniárias, cabem, dentre outras faculdades expressamente nele previstas, os seguintes direitos:

§ 1º O associado temporário ou seu respectivo cônjuge ou companheira têm o direito de levar convidados às dependências do Clube, mediante o prévio pagamento da taxa de convidado, aprovada pelo Conselho Deliberativo e prevista no inciso VII do artigo 14 deste Estatuto, sendo que essa faculdade de convidar não se estende aos demais membros da família e dependentes do associado.

§ 2º Consideram-se dependentes direto dos associados temporários a esposa ou companheira, seus pais ou filhos menores até 18 (dezoito) anos de idade, podendo, a exclusivo critério da Diretoria, ser incluídas outras qualidades de parentes, desde que vivam sob a sua completa dependência econômica e responsabilidade civil, mediante expressa declaração do interessado nesse sentido, devidamente acompanhada da respectiva comprovação do fato.

SEÇÃO VII DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 10º A eliminação de associado proprietário, contribuinte ou remido, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegurará amplo direito de defesa e de recurso, cabendo a sua aplicação, principalmente, nos casos de:

I - Condenação criminal, por qualquer motivo, transitada em julgado;

II - Desacato ou agressão pessoal, física ou moral, praticada em face dos membros da Diretoria; dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; demais associados e seus dependentes ou ainda, dos funcionários no cumprimento do seu dever laborativo, independentemente da existência de instauração de qualquer procedimento criminal;

III - Ofensa pública aos órgãos da administração do Clube, realizada por qualquer meio, imputando-lhes infundada transgressão das normas legais ou estatutárias;

IV - Proceder de forma claramente reconhecida como incompatível com os interesses da associação;

V - Provocar ou participar de desordem, tais como temerários tumultos ou brigas, bem assim excessivos e inoportunos barulho, gritaria ou algazarra, nas dependências do Clube;

VI - Descumprir norma estatutária de relevante interesse ao patrimônio, à economia ou às finanças da associação;

VII - Fazer declaração falsa na proposta de ingresso.

§ 1º O procedimento de exclusão inicia-se mediante comunicado escrito da Diretoria, feito pessoalmente ao associado proprietário ou entregue ao seu dependente direto, sempre com comprovação desse recebimento, contendo naquele, obrigatoriamente o prazo para a apresentação de defesa e de recurso.

§ 2º O associado proprietário terá direito de apresentar defesa, sempre por escrito, relativamente à penalidade de eliminação do quadro de associados imposta pela Diretoria, a qual somente adotará essa medida com fundado motivo, cabendo, ainda posterior recurso

do associado proprietário para o Conselho Deliberativo, ambos os procedimentos no improrrogável prazo de 10 (dez) dias contados da ciência das decisões.

§ 3º A defesa e o recurso terão efeitos suspensivos até decisão final, todavia a exclusão considerar-se-á definitiva se o associado proprietário não impugnar ou não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Operada a eliminação do associado proprietário, com a observância de todos os preceitos estabelecidos neste Estatuto, o mesmo imediatamente não mais poderá ingressar nas dependências do Clube, ainda que na condição de convidado de outro associado, vedada também, a aprovação de posterior pedido de admissão do mesmo em qualquer época.

§ 5º Sendo regularmente excluído do quadro da associação, o associado proprietário que também for titular de benfeitoria construída no terreno de exclusiva propriedade do FLORESTA COUNTRY CLUB, obrigatoriamente terá de alienar a respectiva titularidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando-se rigorosamente as condições previstas para isso neste Estatuto, sob pena de multa diária equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo regional vigente, aplicável até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

SEÇÃO VIII

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art.11º A eliminação de associado temporário será admitida havendo justa causa, sem direito a defesa, feita por comunicado escrito da diretoria, entregue pessoalmente ao sócio temporário, por desacatar as medidas e normas contidas no estatuto, principalmente, nos casos de:

I - Condenação criminal, por qualquer motivo, transitada em julgado;

II - Desacato ou agressão pessoal, física ou moral, praticada em face dos membros da Diretoria; dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; demais associados e seus dependentes ou ainda, dos funcionários no cumprimento do seu dever laborativo, independentemente da existência de instauração de qualquer procedimento criminal;

III - Ofensa pública aos órgãos da administração do Clube, realizada por qualquer meio, imputando-lhes infundada transgressão das normas legais ou estatutárias;

IV - Proceder de forma claramente reconhecida como incompatível com os interesses da associação;

V - Provocar ou participar de desordem, tais como temerários tumultos ou brigas, bem assim excessivos e inoportunos barulho, gritaria ou algazarra, nas dependências do Clube;

VI - Descumprir norma estatutária de relevante interesse ao patrimônio, à economia ou às finanças da associação;

VII - Fazer declaração falsa na proposta de ingresso.

§ 1º Fica sujeito à penalidade de exclusão, conforme previsto no inciso I do artigo 7º, o associado temporário que deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas da Taxa mensal de associado temporário;

§ 2º Após desligamento o sócio temporário só poderá solicitar novo cadastro após seis meses da data última que foi desligado.

§ 3º O associado temporário poderá solicitar o cancelamento do cadastro através de comunicado escrito para a Diretoria, ou ainda, pela interrupção do pagamento da respectiva taxa por 03 (três) meses consecutivos, sendo-lhe terminantemente proibido:

A - Votar e ser votado para cargos eletivos, bem como de participar das reuniões dos órgãos da administração;

B - Frequentar as dependências do Clube quando cancelado o seu cadastro de associado temporário.

SEÇÃO IX DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS TITULARES DE BENFEITORIAS

Art. 12 O associado das categorias previstas no artigo 4º deste Estatuto, a exceção do temporário, titular de benfeitoria construída no terreno de exclusiva propriedade do FLORESTA COUNTRY CLUB, estão sujeito às seguintes disposições:

I - O uso da benfeitoria será fiscalizado por comissão instituída e supervisionada pela Diretoria, cabendo exclusiva e obrigatoriamente ao Presidente desta a assinatura como interveniente na respectiva escritura pública de alienação da titularidade, na forma prevista no inciso XV do artigo 43 deste Estatuto;

II - A Diretoria, no momento da referida alienação, exigirá constar do ato cartorário, firmado entre as partes contratantes, que o associado proprietário adquirente da titularidade da benfeitoria declare conhecer e se obrigar a cumprir integralmente o Estatuto do FLORESTA COUNTRY CLUB, bem assim as disposições determinadas pela Assembléia Geral e pelos regulamentos e todos os demais atos normativos emanados dos seus órgãos de administração;

III - O associado proprietário adquirente da titularidade da benfeitoria expressamente manifestará na respectiva escritura ter conhecimento de que somente poderá utilizar, ou ocupar como residência, a benfeitoria enquanto pertencer ao quadro de associados do Clube;

IV - A prévia aprovação da alienação da titularidade da benfeitoria ficará condicionada à completa quitação das obrigações pecuniárias e ao pleno gozo dos direitos estatutários, relativamente ao cedente e ao cessionário;

V - Toda e qualquer modalidade de despesa correspondente à aquisição e posterior utilização da benfeitoria construída no terreno de exclusiva propriedade do FLORESTA COUNTRY CLUB, quer cobradas diretamente em nome do associado proprietário ou indiretamente em nome da associação, tais como o IPTU e os demais impostos; as custas e os emolumentos cartorários; as tarifas de consumo de luz e de água e esgoto; as taxas previstas no presente Estatuto, e ainda, outros dispêndios que por ventura existam ou venham a ser criados, correrão sempre por conta exclusiva do associado proprietário titular da respectiva benfeitoria, ou seus sucessores legais, ainda que a mesma se ache cedida em comodato ou locação para outro associado;

VI - A efetiva ocupação da benfeitoria, pelo associado proprietário adquirente da titularidade sobre a benfeitoria, somente se operará após a expressa autorização da Diretoria;

VII - O associado proprietário adquirente da titularidade sobre a benfeitoria ficará obrigado a utilizá-la somente para fins de residência uni familiar, temporária ou permanente, e deverá ainda, servir-se da benfeitoria sem provocar interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos demais associados, sob pena de constatada essa infringência, ser responsabilizado administrativa e civilmente, na forma deste Estatuto e da lei comum extensiva, tais obrigações a eventuais comodatários ou inquilinos do associado titular da benfeitoria;

§ 1º Somente os associados proprietários civilmente maiores e capazes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, em especial quites com as suas obrigações pecuniárias, podem ser detentores de titularidade sobre benfeitoria existente no terreno de exclusiva propriedade do Floresta Country Clube, vedada essa titularidade aos associados temporários e seus respectivos dependentes de que trata os § 6º e § 7º do artigo 4 deste Estatuto.

§ 2º O titular de benfeitoria, existente no terreno de exclusiva propriedade do FLORESTA COUNTRY CLUB, somente poderá cedê-la, em comodato ou locação, para comodatário ou inquilino que também seja associado proprietário.

SEÇÃO X DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 13 Sujeita-se o associado temporário à obedecer todas as disposições do presente Estatuto e de qualquer outra faculdade expressamente nele, estando sujeito às seguintes disposições:

§ 1º Estar quite com o pagamento da taxa prevista no inciso V do artigo 14 do Estatuto.

SEÇÃO XI DAS TAXAS E MULTAS

Art. 14 Os associados ficam sujeitos ao pagamento das seguintes taxas e multas:

I - Taxa mensal de Manutenção do Título Social;

II - Taxa mensal de área construída da benfeitoria sobre área construída e/ ou área de uso privativo do associado proprietário, existente no terreno de exclusiva propriedade do Clube;

III - Taxa de Transferência de Título Social;

IV - Taxa de Transferência de Titularidade sobre a Benfeitoria do associado existente no terreno de exclusiva propriedade do Clube;

V - Taxa mensal de Associado Temporário;

VI - Taxa de Confecção de carteira de Associado, inclusive dos seus dependentes;

VII-Taxa de convidado;

VIII - Taxas extras;

IX - Multas aplicadas pela Diretoria.

§ 1º O Conselho Deliberativo fixará, por maioria simples, os valores das taxas e das multas previstas neste artigo e atualizará esses valores sempre que se tomar necessário.

§ 2º A Taxa mensal de Manutenção do Título Social, prevista no inciso I deste artigo, é devida mensalmente por título, sendo obrigatória para os associados proprietários, independentemente do fato de não terem assiduidade na frequência do Clube.

§ 3º A Taxa mensal de titularidade de área construída da benfeitoria do associado proprietário, existente no terreno de exclusiva propriedade do Clube, prevista no inciso II deste artigo, é devida mensalmente pelo associado que for o titular da benfeitoria, independente da sua categoria de associado, é irrelevante se a utiliza ou não, se a emprestou ou a alugou, sendo corrigida anualmente, isentando-se dessa taxa unicamente o Presidente da Diretoria, durante o seu mandato, na hipótese de ser ele um titular de benfeitoria.

§ 4º A Taxa de Transferência de Título Social, prevista no inciso III deste artigo, é devida pela cessão ou venda do título de associado proprietário e terá o seu valor fixado pelo Conselho Deliberativo, na forma do § 1º do artigo 14 deste Estatuto.

§ 5º A Taxa de interveniência sobre a transferência da Benfeitoria do associado, existente no terreno de exclusiva propriedade do Clube, prevista no inciso IV deste artigo, terá o seu valor equivalente de 01 (um) título social proprietário para 42 m² de área construída, acrescido de 01% (um por cento) do valor do referido título social (do proprietário) para cada m² de área excedida.

§ 6º Taxa mensal de Associado Temporário, prevista no inciso V deste artigo, é devida mensalmente e terá seu valor fixado e atualizado conforme § 1º do artigo 14;

§ 7º Taxa de Confecção de carteira de Associado, inclusive dos seus dependentes, prevista no inciso VI deste artigo, é devida por todos os associados ou seus dependentes.

§ 8º Taxa de convidado, prevista no inciso VII deste artigo, é devida para os convidados do associado ou do seu cônjuge, nas dependências do Clube e será paga, de forma antecipada, na secretaria do Clube sendo seu valor estipulado conforme § 1º do artigo 14.

§ 9º As Taxas Extras serão devidas pelos associados proprietários, contribuintes ou remidos, sempre que se fizer necessária a sua cobrança, inclusive para fazer frente às obras de emergência indispensáveis à preservação do patrimônio do Clube.

§ 10º Os associados proprietários de títulos remidos estão isentos unicamente do pagamento da taxa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 15. Somente em casos excepcionais poderá o Conselho Deliberativo aprovar a criação e cobrança de Taxas Extras; e sendo comprovadamente necessária à instituição de taxa

extra, esta poderá ser cobrada em prestações, a critério da Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único: Os títulos sociais havidos por herança, em sucessão legítima ou testamentária ocorrida com o falecimento do associado proprietário titular, apurada em inventário judicial ou administrativo conforme disposto na lei civil, estão isentos da Taxa de Transferência de Título Social, bem como da Taxa de Transferência de Titularidade sobre a Benfeitoria do associado, existente no terreno de exclusiva propriedade do Clube, quando esta hipótese também for cabível.

SEÇÃO XII DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 16 O associado ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regulamentares ou dispostas em outros atos emanados dos órgãos de direção do Clube, terão esse fato anotado no assentamento do associado titular, incorrendo, ainda, segundo a gravidade da falta, nas penas seguintes:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Multa;
- IV - Eliminação.

§ 1º Quando aplicadas às penas acima, estas serão comunicadas ao associado através de correspondência reservada.

Art. 17 A multa prevista no inciso III do artigo 16 é aplicável, observando-se que:

- I - Terão valores múltiplos do salário mínimo regional vigente à época da sua aplicação, sendo no mínimo de 1/2 (meio) e no máximo de 03 (três);
- II - Deverão ser pagas juntamente com a Taxa de Manutenção do Título Social ou com a Taxa mensal de benfeitoria no mês subsequente à sua aplicação;

Art. 18 A exclusão dos associados proprietários ou temporários, previstas no artigo 10 e 11 ou o não cumprimento das obrigações estatutárias existentes nos artigos 7, 12 e 13 deste Estatuto, sujeitará o associado proprietário ao procedimento de exclusão do quadro social do Clube, com idêntico reflexo para o seu dependente, observado rigorosamente as disposições previstas para a sua defesa e recurso, previsto no artigo 7, e o associado temporário a exclusão, sem direito a defesa, conforme previsto no artigo 11.

Art. 19 Fica igualmente sujeito à penalidade de exclusão, conforme previsto no inciso VI do artigo 10º, o associado proprietário, contribuinte ou remido, conforme o caso, que deixar de pagar:

- I - 03 (três) prestações do seu título social, quando adquirido a prazo;
- II - 03 (três) mensalidades referentes à Taxa de Manutenção do Título Social;

III - 03 (três) mensalidades relativas à Taxa mensal de área construída da benfeitoria do associado proprietário, alusiva à sua unidade imobiliária existente no terreno de exclusiva propriedade do Clube;

IV - 03 (três) mensalidades do valor do aluguel e da despesa de boxe e manutenção do equino de sua titularidade na Vila Hípica existente no Clube.

Parágrafo único: O não pagamento das taxas e demais obrigações pecuniárias de que trata este Estatuto nas épocas próprias, constituirá em mora o associado devedor, ficando este também sujeito ao pagamento de multa em percentual determinado pelo Conselho Deliberativo. O pagamento de prestação posterior não quita e nem gera a presunção de estarem solvidas as anteriores, conforme disposto na lei civil.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 São órgãos da administração do FLORESTA COUNTRY CLUB:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Diretoria;

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pelos associados proprietários civilmente maiores e capazes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único: O associado proprietário que, na data da respectiva reunião da Assembléia Geral, não se encontrar comprovadamente quites com as suas obrigações pecuniárias, dela não poderá participar, perdendo, conseqüentemente, o direito de fazer uso da palavra e de votar.

Art. 22 Compete privativamente à Assembléia Geral, em convocação específica para finalidade, deliberar sobre a:

- I - Destituição dos administradores;
- II - Alteração do Estatuto Social.

Parágrafo único: Para as deliberações previstas neste artigo o quorum mínimo necessário, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos associados proprietários presentes à assembléia, e com qualquer número em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira.

Art. 23 Compete ainda à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I - A cessão, gratuita ou onerosa, de fração ideal de parte da sua área territorial para os associados proprietários titulares das benfeitorias nela construída, objetivando a matrícula

dessas unidades prediais perante o registro imobiliário, bem assim as demais regularizações nos órgãos competentes, o que deverá ser decidido na forma do Art. 22.

II - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados na forma do Art. 22 Parágrafo unico maioria absoluta.

Art. 24 A assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, para exame e aprovação das contas da Diretoria, observados os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Até o dia 28 de fevereiro dos anos pares, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, em qualquer época, desde que haja justificada convocação, mediante aviso afixado no quadro próprio existente na sede do Clube e publicado edital uma vez em jornal de circulação nesta Cidade, com antecedência de 08 (oito) dias, para:

- a) Deliberar sobre a destituição dos administradores, sendo convocada especialmente para essa finalidade;
- b) Eleger suplente do Conselho Deliberativo, quando necessário.

Art. 25 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados proprietários, os quais terão as suas presenças registradas em livro próprio. Não alcançando o quorum necessário, deverá realizar-se, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de associados proprietários, igualmente deliberando por maioria simples dos presentes.

§ 1º A instalação da Assembléia Geral cabe ao Diretor Presidente ou a outro Diretor que estiver no exercício da função.

§ 2º A escolha do Presidente da Assembléia se fará por voto, a descoberto, ou por aclamação.

§ 3º O Presidente da Assembléia escolherá 01 (um) Secretário.

§ 4º A Assembléia Geral indicará 02 (dois) Escrutinadores, ou mais quando necessário.

§ 5º Para a função de Presidente, Secretário e Escrutinadores da Assembléia Geral não poderão ser escolhidos nomes de Diretores em exercício ou demissionários de tal função.

§ 6º A Ata dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na Assembléia Geral seguinte.

Art. 26 Cada associado proprietário poderá falar somente por improrrogáveis 10 (dez) minutos, exclusivamente sobre as questões previstas na convocação, vedado o impedimento do uso da palavra, exceto na hipótese do parágrafo único do artigo 21.

Art. 27 O voto é individual e único por associado proprietário, independentemente da quantidade de títulos sociais que possua, podendo o associado ser representado por mandatário portando instrumento público ou particular específico, este essencialmente com o reconhecimento da firma por notário, limitado a 03 (três) votos por procurador e para a mesma Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 O Conselho Deliberativo do FLORESTA COUNTRY CLUB, eleito nos anos pares, pela Assembléia Geral e até o dia 28 de fevereiro, com mandato de 02 (dois) anos, será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, dentre os associados proprietários civilmente maiores e capazes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, em especial quites com as suas obrigações pecuniárias.

Art. 29 As vagas que ocorrerem durante o mandato do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, convocados pelo seu Presidente.

§ 1º Será considerado vago o cargo do Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer 03 (três) vezes consecutivas às reuniões, nessa hipótese sendo automaticamente substituído pelo suplente convocado.

§ 2º Para a formação de quorum necessário, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar suplentes dos efetivos que se acharem ausentes.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo que também pertençam à Diretoria não terão direito a voto quando deliberarem sobre atos seus ou da Diretoria.

Art. 30 A mesa diretora do Conselho Deliberativo será formada pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 31 Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Cumprir e fazer cumprir pela Diretoria o presente Estatuto, os Regulamentos e demais normas emanadas dos órgãos da administração do clube;

II - Eleger, após 15 (quinze) dias da sua eleição, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos:

III - Eleger, nos anos ímpares, a Chapa com os candidatos a Diretoria do Clube, para um mandato de 02 (dois) anos;

IV – Votar, anualmente, até o dia 31 de março, o orçamento da associação, bem como as taxas e multas previstas no artigo 14 e no parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto;

V - Discutir e votar o balanço do exercício anterior, o qual deverá estar acompanhado do relatório do Conselho Fiscal, para posterior homologação da Assembléia Geral;

VI - Em grau de recurso e em última instância, manter ou reformar as decisões da Diretoria, especialmente quanto à hipótese do § 2º do artigo 10º, e apreciar e decidir quanto ao inciso V do artigo 8º;

VII - Conceder licença ao Presidente do Clube, quando for esta superior a 90 (noventa) dias;

VIII - Decidir a aplicação de recursos financeiros originários da venda de Patrimônio do Clube

IX – Decidir a respeito da Sessão temporária acima de 90 (noventa) dias, onerosa ou gratuita, total ou parcial de qualquer das dependências da associação, principalmente nos casos de arrendamentos.

§ 1º As eleições da Diretoria do Clube dar-se-ão por escrutínio secreto e com as chapas registradas na Secretaria do Clube até o dia 31 de dezembro do ano anterior à sua eleição.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre abertas pelo seu Presidente ou, no seu ocasional impedimento, pelo seu Vice-Presidente, cabendo ao Presidente da Diretoria tal encargo na eventual ausência destes.

§ 3º Para a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, cada Conselheiro será convocado por escrito e, ainda, mediante aviso afixado no quadro próprio existente na sede do Clube. Para as extraordinárias deverá, além disso, ser publicado edital em jornal de circulação nesta Cidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 32 O Conselho Deliberativo poderá decidir, em primeira convocação, se presente a maioria dos seus membros. Se a hora determinada não for verificado esse quorum, a sua Presidência, meia hora após aquela, fará a segunda convocação, quando, então, será realizada a reunião com qualquer número dos Conselheiros presentes.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 A eleição do Conselho Deliberativo processar-se-á por escrutínio secreto e por chamada, devendo ser as chapas dos candidatos registradas na Secretaria do Clube até o dia 31 de dezembro do ano anterior à sua eleição.

§ 1º A apuração da eleição será realizada por 02 (dois) escrutinadores, eleitos pelo plenário, dentre os associados proprietários presentes à reunião.

§ 2º Apurada a eleição, o Presidente dos trabalhos proclamará seu resultado e empossará, imediatamente, os eleitos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

II - Assinar, com os demais membros da mesa diretora, as atas e documentos relativos às atividades do Conselho;

III - Assumir a Presidência da Diretoria da associação, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, novas eleições. Os assim eleitos, em qualquer caso, cumprirão somente o restante do mandato dos antecessores;

IV - Dar posse aos membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria do Clube;

V - Convocar:

- a) Ordinariamente, o Conselho Deliberativo para examinar o relatório de prestação de contas da Diretoria, o qual deverá vir acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, desde que o solicitem:

1. O Presidente da Diretoria do Clube;
2. O Conselho Fiscal;
3. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;
4. Pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados proprietários.

Art. 35 Cabe, ainda, ao Presidente do Conselho Deliberativo zelar pela disciplina dos trabalhos, impedindo que não membros do colegiado deles participem ou os perturbem, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º No caso de quebra da disciplina, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo advertir o infrator; cassar-lhe a palavra ou convidá-lo a se retirar do recinto, conforme as circunstâncias e a gravidade do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no artigo 16 neste Estatuto.

§ 2º Na hipótese de tumulto que impossibilite, parcial ou totalmente, o prosseguimento dos trabalhos, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo suspender a reunião, temporariamente ou até nova convocação.

Art. 36 O Presidente do Conselho Deliberativo terá, em todos os casos, voto de qualidade, exceto na hipótese de eleições.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 O Conselho Fiscal, eleito nos anos pares, pela Assembléia Geral e até o dia 28 de fevereiro, com mandato de 02 (dois) anos, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os associados proprietários de reconhecida competência em alguma área técnica e que sejam civilmente maiores e capazes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, em especial quites com as suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo único: Os Conselheiros efetivos, nas hipóteses cabíveis, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes na ordem prioritária de antiguidade.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente o balancete, visando-o; analisar trimestralmente a situação econômico-financeira do Clube, emitindo parecer; e examinar anualmente o relatório e o balanço apresentados pela Diretoria, analisando os atos administrativos praticados no período e emitindo parecer de forma a orientar o Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral na sua apreciação;

II - Solicitar à Diretoria, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários, os quais não poderão, sob qualquer pretexto, serem negados;

III - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando verificar que a Diretoria exorbita de suas atribuições estatutárias, relativamente à gestão financeira.

§ 1º Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Fiscal funcionará sempre com a totalidade dos seus membros, convocando-se os suplentes necessários no impedimento eventual dos efetivos.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 39 A Diretoria do FLORESTA COUNTR Y CLUB, colegiado eleito nos anos ímpares pelo Conselho Deliberativo com mandato de 02 (dois) anos, é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Social;

V-Diretor de Esporte

VI - Diretor de Hipismo;

VII-Diretor de Tênis.

§ 1º As chapas dos candidatos à diretoria deverão ser registradas na Secretaria até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria receberá qualquer pagamento pelo seu trabalho na função exercida para o Clube.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente por último e, no caso de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto que o Presidente tiver dado.

§ 4º Na hipótese de morte, renúncia, cassação ou afastamento temporário do Presidente, assumirá a sua função o Vice-Presidente da Diretoria.

§ 5º A vaga verificada pela morte, renúncia ou cassação do Presidente da Diretoria será preenchida apenas em caráter transitório se ela ocorrer dentro dos últimos 180 (cento e oitenta) dias do período do mandato, caso contrário proceder-se-á nova eleição em 30 (trinta) dias.

§ 6º Nos casos de renúncia ou cassação do mandato do Presidente da Diretoria, este é obrigado a imediatamente prestar contas da sua gestão ao Conselho Deliberativo, sendo,

para o caso, imprescindível o parecer do Conselho Fiscal. Negando-se a isso o Presidente que abdicar ou for cassado, competirá ao Conselho Deliberativo adotar as medidas judiciais cabíveis para a referida prestação.

§ 7º Sem prejuízo das suas específicas funções atribuídas neste Estatuto, cada Diretor desempenhará as incumbências que lhe forem designadas pela Diretoria ou por seu Presidente, pertinentes às suas atribuições ou que convenham ao interesse geral da associação.

§ 8º A Diretoria poderá nomear Assistentes, para auxiliar os seus membros na consecução das suas respectivas tarefas. A nomeação de Assistente é limitada ao número de 03 (três), para toda a Diretoria.

Art. 40 Perderá O mandato de Diretor, pela forma prevista no artigo 22 deste Estatuto, aquele que:

- I - Cientificado, não comparecer para tomar posse do cargo em 15 (quinze) dias;
- II - Sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria;
- III - Por recomendação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo violar as normas estatutárias;

Art. 41 Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e demais normas emanadas dos órgãos da administração do clube;
- II - Elaborar os Regulamentos necessários à consecução dos objetivos da associação para ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III - Propor ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias na forma prevista na lei civil e no artigo 22 deste Estatuto;
- IV - Reunir-se ordinariamente todo o mês, ou extraordinariamente quando por convocação do seu Presidente, para decidir sobre os assuntos da sua competência, deliberando sempre com a presença mínima da metade mais um dos diretores;
- V - Aplicar as penalidades de sua competência, bem assim receber, apreciar e decidir, em primeira instância, relativamente às defesas interpostas pelos associados, nos casos previstos no § 2º do artigo 10 e incisos IV e V do artigo 8º;
- VI - Nomear os Assistentes de que trata o § 8º do artigo 39 do Estatuto;
- VII - Estudar e propor, ad referendum do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, a aquisição e venda de bens imóveis para o Clube;
- VIII - Decidir a respeito da cessão temporária, até 90 (noventa) dias, onerosa ou gratuita, total ou parcial de qualquer das dependências da associação principalmente nos casos de arrendamentos;

- IX - Votar a admissão de candidato a associado proprietário contribuinte ou temporário;

X - Autorizar a transferência de titularidade sobre os direitos dos associados relativos às hipóteses previstas neste Estatuto;

XI - Licenciar diretores na forma estatutária;

XII - Recomendar ao Conselho Deliberativo o valor de venda do título de associado proprietário, bem assim autorizar a revenda desses títulos e que tenham sido readquiridos pelo Clube;

XIII - Propor ao Conselho Deliberativo as alterações nas contribuições devidas pelos associados de qualquer categoria;

XIV - Aprovar os balancetes e balanços do Clube, fornecendo ao Conselho Fiscal mensalmente balancetes da Tesouraria e anualmente o balanço para aprovações, bem assim prover o balanço geral para estudo e parecer a serem apresentados ao Conselho Deliberativo;

XV - Escolher, sob a mais absoluta reserva, 03 (três) Diretores para constituir a Comissão de Sindicância que dará parecer sobre a conveniência da admissão de candidato ao quadro de associados do Clube, conforme previsto no artigo 5º deste Estatuto;

XVI - Manter permanentemente na sede do Clube um Livro de Reclamações, destinado ao uso dos associados, no qual poderão ser registradas as sugestões e queixas, as quais serão apreciadas e julgadas;

XVII – Promover as diversas ações esportivas e de caráter recreativo, como os torneios internos e competições amistosas, conferido-lhes prêmios, medalhas e diplomas;

XVIII - Permitir, excepcionalmente, que pessoas não compreendidas na respectiva definição estatutária possam ser consideradas como dependente do associado proprietário;

XIX - Adotar normas reguladoras da frequência de pessoas das famílias dos associados.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

Art. 42 O Presidente da Diretoria terá função executiva e administrativa com a cooperação dos demais Diretores, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos ocasionais pelo Vice Presidente da Diretoria.

Parágrafo único: Ao Presidente da Diretoria, durante o seu mandato, será concedida isenção da Taxa de Manutenção de 01 (um) Título Social e se também for, ou vier a ser, titular de uma benfeitoria existente no terreno de exclusiva propriedade do Clube, Taxa mensal de titularidade de área construída da benfeitoria do associado proprietário.

Art. 43 Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Representar o FLORESTA COUNTRY CLUB, ativa e passivamente, em juízo ou fora - dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, podendo outorgar mandato ad judicium;
- II - Convocar a Assembléia Geral e presidir a sua abertura;
- III - Convocar o Conselho Deliberativo nas formas previstas neste Estatuto;
- IV - Presidir as sessões da Diretoria;
- V - Admitir, suspender e demitir empregados do Clube;
- VI - Dirigir e administrar todas as atividades do Clube, ordenando a execução dos serviços que julgar necessário;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e os balanços da Diretoria;
- VIII - Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação de contas mensais da Diretoria e, no fim do mandato, o relatório geral das atividades;
- IX - Decidir, ad referendum da Diretoria, qualquer assunto urgente como melhor lhe pareça, na qualidade de seu principal representante;
- X - Multar, no ato da infringência ou quando dela tiver conhecimento, qualquer associado passível da punição, levando o assunto ao conhecimento da Diretoria e ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer para a deliberação final sobre a penalidade aplicada;
- XI - Encerrar e assinar as atas das sessões da Diretoria e de quaisquer outras que presida;
- XII - Ordenar as despesas autorizadas e as não autorizadas, porém quanto a estas somente em caráter de urgência, dando posterior ciência à Diretoria para a sua homologação, da primeira reunião que ocorrer;
- XIII - Convocar, para audiência, qualquer Diretor, associado ou seu dependente;
- XIV - Despachar o expediente administrativo do Clube, podendo delegar tal atribuição a outro Diretor;
- XV - Assinar todos os contratos da associação, em especial as escrituras públicas relativas às alienações de titularidade sobre as benfeitorias construídas no terreno de exclusiva propriedade do FLORESTA COUNTRY CLUB, neste caso observando rigorosamente as disposições do artigo 12 do Estatuto;
- XVI - Assinar os cartões de matrícula e as carteiras de associados, bem como os cartões permanentes para a imprensa de qualquer meio;
- XVII - Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e demais títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem assim os títulos de associados proprietários e os diplomas conferidos pelo Clube;

XVIII - Assinar quaisquer documentos que se relacionem com o movimento financeiro do Clube, apondo o seu visto em faturas, notas fiscais ou outros documentos geradores de despesas, bem como assinar balancetes e balanços;

XIX - Assinar todos os livros legais ou administrativos do Clube, podendo delegar poderes para tal a cada Diretor, em seu respectivo setor;

XX - Efetivar o cumprimento das penalidades determinadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;

XXI - Exonerar e conceder licença ou exoneração a Diretores e assistentes;

XXII - Frequentar, diariamente, a sede do Clube e se inteirar dos assuntos que lhe competem;

XXIII - Resolver os casos omissos nos Regulamentos e demais atos menores emanados dos órgãos de direção do Clube;

XXIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo os relatórios finais correspondentes às atribuições da Presidência do Clube bem assim das suas Diretorias, ate 5 (cinco) dias antes do término do seu mandato.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA

Art. 44 Ao Vice-Presidente da Diretoria compete:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais;

II - Assumir transitoriamente a Presidência do Clube nos casos de morte, renúncia ou cassação do Presidente, se tal ocorrência se der no último semestre do mandato, ficando-lhe outorgado, como se eleito fosse, os direitos conferidos ao Presidente;

III - Apresentar o relatório das suas atividades ao Presidente da Diretoria até 10 (dez) dias antes do final de cada exercício e do término do seu mandato;

IV - Desempenhar as incumbências que lhe forem designadas pelo Presidente da Diretoria, pertinentes às suas atribuições ou que convenham ao interesse geral da associação.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

I - Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores sob qualquer forma e o dinheiro em espécie existente no caixa, bem assim os títulos e papéis de crédito do Clube;

II - Depositar em estabelecimento bancário, em nome do FLORESTA COUNTRY CLUB, as importâncias provenientes das receitas podendo ficar em caixa moderada quantia em espécie para pequenos e eventuais gastos, importância essa estipulada pela Diretoria;

III - Assinar, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria, todos os cheques, ordens de pagamentos e demais títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem assim os títulos de associados proprietários;

IV - Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, somente depois de verificada a sua exatidão e visados os comprovantes pelo Presidente da Diretoria;

V - Superintender os serviços de escrituração e contabilidade, bem como os relativos às cobranças ou outros que impliquem receita para a associação, mantendo sob a sua guarda e responsabilidade os respectivos livros;

VI - Assinar os recibos relativos ao recebimento das taxas previstas no artigo I4 deste Estatuto, podendo delegar essa competência a um funcionário da Secretaria do Clube;

VII - Providenciar para que o Clube se mantenha rigorosamente em dia com as suas obrigações fiscais, relativamente aos pagamentos dos tributos;

VIII - Apresentar mensalmente o balancete e anualmente o balanço para a apreciação e aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - Organizar e apresentar à Diretoria os documentos da situação econômico-financeira do Clube, quando por ela solicitados;

X - Apresentar ao Presidente da Diretoria os relatórios finais correspondentes às atribuições da Tesouraria, até 10 (dez) antes do término do seu mandato.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL

Art. 46 Ao Diretor Social compete:

I - Organizar, promover e dirigir as festividades e reuniões sociais, inclusive as infantis, bem assim as aulas de bailado, teatro, música e outras atividades afetas à sua Diretoria, esforçando-se pelo êxito das mesmas e mantendo a boa ordem durante os eventos;

II - Organizar e submeter à aprovação da Diretoria o programa mensal de festas e reuniões sociais e artísticas, a serem realizadas nos meses corrente e subsequente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

III - Superintender os trabalhos de propaganda do Clube e divulgação dos seus respectivos programas de ação, mantendo contato com os demais Diretores e com os diversos meios da imprensa, fornecendo-lhes notas e informes sobre todas as atividades sociais do Clube;

IV - Orientar e fiscalizar as obras assistenciais às famílias dos seus empregados e às comunidades carentes próximas à sua sede social, inclusive procurando obter meios para a manutenção de serviço médico às crianças;

V - Promover campanhas de donativos para a aquisição de remédios, gêneros alimentícios, cobertores, roupas e brinquedos, para distribuição aos necessitados;

VI - Colaborar com as Diretorias de Hipismo e de Tênis nas atividades a elas pertinentes;

VII - Fiscalizar o uso e a conservação do parque infantil existente no Clube;

VIII - Representar a associação, quando designado, em reuniões dos co-irmãos e em promoções que interessem à projeção do FLORESTA COUNTRY CLUB;

IX - Apresentar à Diretoria, para aprovação, a previsão orçamentária das despesas e a comprovação dos gastos do seu setor;

X - Apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório, balancete e demonstrativo de disponibilidade relativo às suas atividades, sugerindo medidas para o desenvolvimento das suas atribuições;

XI - Manter sob a sua guarda e responsabilidade um livro no qual serão minudentemente registrados todos os bens móveis, aparelhos, utensílios e materiais esportivos, apresentando anualmente à Diretoria um inventário dos mesmos, bem como não permitir que qualquer deles seja cedido por empréstimo sem o seu expresso consentimento;

XII - Supervisionar todos os serviços da sede social, neles incluído os do restaurante, bar, piscinas e portaria, orientando-os e tomando as providências que se fizerem necessárias ao completo e perfeito funcionamento deles;

XIII - Zelar pela conservação e limpeza das dependências sociais, via de acessos às áreas onde se localizam as benfeitorias de titularidade dos associados, principalmente com relação à segurança da associação;

XIV - Apresentar à Diretoria, até 10 (dez) dias antes do término do seu mandato, o relatório final das suas atividades.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE HIPISMO

Art. 47 Compete ao Diretor de Hipismo:

I - Promover, organizar e dirigir as atividades hípicas da associação, incrementando sua prática, difusão e aperfeiçoamento;

II - Organizar as competições amistosas internas e externas, administrando diligentemente o tratamento a serem dado aos animais, a boa ordem e conservação do material e a preservação das instalações hípicas existentes no Clube;

III - Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria o regulamento da vila hípica, bem assim as suas alterações, buscando sempre incentivar a prática do hipismo, com aulas, treinos e competições;

IV - Indicar as pessoas que devem constituir as Comissões Julgadoras nas competições internas;

V - Apresentar à Diretoria, para aprovação, a previsão orçamentária das despesas e a comprovação dos gastos do seu setor;

VI - Submeter às programações hípicas à apreciação e aprovação da Diretoria, de acordo com o disposto no inciso XVII do artigo 41 do presente Estatuto;

VII - Aplicar aos associados, seus dependentes e demais pessoas autorizadas a freqüentar a área de hipismo do Clube as medidas de ordem técnica e disciplinar que estejam sob a sua direção;

VIII - Apresentar à Diretoria, até 10 (dez) dias antes do término do seu mandato, o relatório final das suas atividades.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE TÊNIS

Art. 48 Ao Diretor de Tênis compete:

I - Promover, organizar e dirigir as atividades relativas ao tênis realizadas na associação, incrementando sua prática, difusão e aperfeiçoamento;

II - Organizar as competições amistosas internas e externas, administrando diligentemente a boa ordem e conservação das quadras e dos materiais esportivos do Clube;

III - Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria O regulamento interno da atividade de tênis, bem assim as suas alterações, buscando sempre incentivar a sua prática, com aulas, treinos e competições;

IV - Indicar as pessoas que devem constituir as Comissões Julgadoras nas competições internas;

V - Apresentar à Diretoria, para aprovação, a previsão orçamentária das despesas e a comprovação dos gastos do seu setor;

VI - Submeter a programação dos jogos de tênis à apreciação e aprovação da Diretoria, de acordo com o disposto no inciso XVII do artigo 41 do presente Estatuto;

VII - Aplicar aos associados, seus dependentes e demais pessoas autorizadas a freqüentar as quadras e tênis do Clube as medidas de ordem técnica e disciplinar que estejam sob a sua direção;

VIII - Apresentar à Diretoria, até 10 (dez) dias antes do término do seu mandato, o relatório final das suas atividades.

CAPÍTULO IX DO REGIME ECONÔMICO

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 49 O patrimônio do FLORESTA COUNTR Y CLUB, o qual fica sob a guarda e administração da Diretoria, é constituído pela área de terreno de sua exclusiva propriedade, onde está localizada a sua sede social adquirido pela escritura lavrada no livro 1.30 I, folha

72, do 13º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1967, e demais bens imóveis e móveis existentes ou que venham a ser adquiridos.

§ 1º A aquisição ou a alienação de bens imóveis, referentes ao patrimônio da associação, somente poderão ser realizadas por proposta da Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo e aprovadas em Assembléia Geral por 3/4 (três quartos) dos associados proprietários que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e presentes à assembléia e com qualquer número em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira. No caso de alienação, terão preferência os associados proprietários, os quais serão cientificados desse fato em tempo hábil para se manifestarem, valendo o silêncio como desistência dessa faculdade.

§ 2º Nas dependências do FLORESTA COUNTRY CLUB qualquer imóvel a ser construído para o aumento do patrimônio da associação, ou quaisquer modificações nos imóveis existentes, ainda que realizadas nas benfeitorias dos seus associados proprietários, quer por seus titulares, comodatários ou inquilinos, somente poderão ser feitas após a expressa autorização da Diretoria e depois de aprovadas pelos órgãos públicos competentes, quando este for o caso.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 50 Compõe a receita do FLORESTA COUNTRY CLUB:

I - As diversas modalidades de pagamentos a que estão obrigados todos os associados, conforme previstas no artigo 14 do Estatuto;

II - A renda obtida com a venda dos títulos de associados proprietários, inclusive a da transferência de suas titularidades;

III - As doações de qualquer espécie;

IV - O produto de arrendamentos ou de aluguéis das dependências do Clube, estes para a realização de festas, reuniões e demais eventos compatíveis com as suas finalidades sociais;

V - A renda dos serviços internos;

VI - Os juros das contas correntes do Clube nos bancos ou assemelhados;

VII - As rendas das promoções sociais;

VIII - A renda da venda de bens móveis ou imóveis do Clube, realizada por decisão de 3/4 (três quartos) do total dos membros da Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, na forma do inciso VII do artigo 41 deste Estatuto;

IX - As rendas eventuais.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art. 51 Constituem títulos de despesas da associação:

I - O pagamento de tributos e das demais obrigações pecuniárias determinadas em lei;

II - O custeio e a propaganda das festas, jogos, diversões organizadas e competições esportivas, permitidas e controladas pela Diretoria, bem como as despesas resultantes das atividades culturais e artísticas;

III - A amortização das obrigações contraídas pela associação, bem como o pagamento dos respectivos juros;

IV - A aquisição de bens móveis e imóveis para o Clube, realizada por decisão de 3/4 (três quartos) do total dos membros da Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, na forma do inciso VII do artigo 41 deste Estatuto;

V - Os gastos eventuais compatíveis com os fins da associação, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO

Art. 52 O orçamento da associação será anualmente elaborado pela Diretoria, de conformidade com a proposta de administração aprovada pelo Conselho Deliberativo, tendo como base de estimativa os valores apresentados no balanço do exercício anterior.

Art. 53 Anualmente o Conselho Deliberativo examinará a previsão orçamentária do exercício seguinte, a qual será apresentada pela Diretoria juntamente com o balanço do exercício findo.

SEÇÃO V DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 54 - A contabilização deverá ser feita pelo sistema de contabilidade orçamentária.

Art. 55 - A nomenclatura das contas e os seus respectivos código somente poderão ser modificados, em conjunto ou isoladamente, com a aprovação do Conselho Fiscal.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Para o ajuste da periodicidade anual das eleições dos membros da administração, em épocas defasadas, de que tratam os artigos 24, 28, 31, 37 e 39 do presente Estatuto, os atuais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos para o biênio 2008/2010, através da Assembléia Geral realizada em 26 de março de 2008, cumprirá o seu regular mandato até a realização da próxima eleição prevista para até o dia 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único: A diretoria escolhida para o biênio 2008/2010 eleita na data indicada neste artigo, cumprirá o seu regular mandato até 28 de fevereiro de 2010, quando terá seu mandato estendido por mais 01 (um) ano, permanecendo em suas funções até a realização das próximas eleições para a Diretoria, prevista em 28 de fevereiro de 2011.

Art. 57 Os atos, fatos e situações que eventualmente existam, entre as relações dos associados e a associação, em conflito com as normas aprovadas no presente Estatuto, têm o improrrogável prazo de 01 (um) ano para se ajustarem aos novos preceitos.

Art. 58 Os regulamentos e os demais atos emanados por todos os órgãos da administração completam o presente Estatuto, no tocante ao funcionamento e à fiscalização da associação, sendo que nenhum daqueles dispositivos poderá dispor de forma contrária às normas estatutárias.

Art. 59 Ao Presidente da Diretoria é permitido baixar medidas transitórias de urgência. Objetivando a imediata defesa dos interesses da associação, as quais deverão ser divulgadas mediante aviso afixado no quadro próprio existente na sede do Clube, tomando-se, desde logo, de cumprimento obrigatório por todos os associados, ainda que a eficácia de tais medidas dependa de ulterior aprovação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 60 É terminantemente vedada, nas dependências do Clube, a prática dos jogos proibidos, assim definidos em lei.

Parágrafo único: A Diretoria poderá permitir, suspender ou proibir, os jogos amadores de cartas, realizados única e exclusivamente entre os associados, seus dependentes ou convidados, todos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 61 O pavilhão do FLORESTA COUNTRY CLUB é de cor amarela e forma retangular, trazendo no ângulo de cima e à esquerda uma caleça em preto com a inscrição FLORESTA COUNTRY CLUB, conforme modelo original.

Parágrafo único: O escudo e a flâmula, na mesma cor, contarão também com o nome do Clube e a caleça.

Art. 62 O Estatuto Social do FLORESTA COUNTRY CLUB somente poderá ser modificado pela Assembléia Geral, na forma prevista na lei civil e no artigo 22 deste Estatuto. Uma vez votado, caberá à Diretoria o seu registro e publicação na forma da lei, bem assim promover a sua ampla divulgação entre os associados.

Art. 63 Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitadas as concessões feitas por escritura pública ao ex-proprietário da área onde existe a sede social do Clube, relativamente à servidão de água e exploração da pedreira localizada com frente para a Estrada de Jacarepaguá.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 17 de outubro do ano de 2009, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2009.

Raquel Martins Silva
Secretária da Assb. Geral Ext.

Jose da Rocha Lemos
Prd. da Assb. Geral Ext.